

## TERMO DE CONTRATO Nº 377/2021/CPL

Termo de Contrato nº 377 /2021/CPL Ref.: Pregão Eletrônico nº 022/2021-SRP, Conforme Especificações e Quantidades do Termo de Referência, Entre Si Celebram o Município de Viseu por Intermédio da Secretaria Municipal de Administração e a Empresa JCP Prado Comércio Eireli-ME.

A Secretaria Municipal de Administração, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 04.873.618/0001-17, com sede na Trav. Coronel Antônio Pedro, N° 291, CEP: 68.620-000, cidade de Viseu, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. Edilton Tavares Mendes, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade nº 5460596 e do CPF nº 881.200.072-04, residente e domiciliado Rua dos Araçás, casa 33, Quadra 4, Rua 13, Bairro: Cidade Nova, cidade de Viseu, Estado do Pará, CEP: 68620-000 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa J C P PRADO COMÉRCIO EIRELI-ME, CNPJ nº: 21.254.778/0001-05, sediada: a Rua Hernani Lameira nº 1.104, Bairro: Pirapora, CEP: 68745-390, Cidade: Castanhal, Estado: Pará, Telefone: (91) 3721-3176, E-mail:jcprado2015@gmail.com, Representante Legal: Jorge Carlos Pinheiro Prado, portador do RG nº 1600227 SSP/PA, e CPF nº 440.355.432-68, residente e domiciliado na Rua Francisco Alves nº 909, Bairro Caiçara, Castanhal-PA CEP:: 68743-570, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 022/2021, para o Registro de Preços com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais elétricos, EPIs e outros equipamentos que serão utilizados no sistema de iluminação pública da cidade de Viseu, pelo período de 12 (doze) meses. Conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata de Registro de Preços:

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E DO VALOR

- 2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 022/2021.
- 2.2. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 390.530,30** (Trezentos e noventa mil quinhentos e trinta reais e trinta centavos), em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUA NT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	BASE PARA RELE- TENSÃO:  100/240V~ 50/60HZ BIVOLT  AUTOMÁTICO, RIGIDEZ DIELÉTRICA  MAIOR 2500V, CORRENTE NOMINAL:  10A, SUPORTA UMA FORÇA  VERTICAL DE 50N (5KG), MATERIAL  DO PRODUTO: ALÇA E SOQUETE EM  POLIAMIDA COM FIBRA DE VIDRO,  CORPO EM COPOLÍMERO -  POLIPROPILENO, TERMINAIS DE  ENCAIXE EM LATÃO ESTANHADO,	UNID	EXATRON	1000	R\$ 11,00	R\$ 11.000,00



	CORRENTE: 10 A, TOMADA	IVIAINLINIL		0-01 L		
	GIRATÓRIA 360°, COM SUPORTE					
	PLÁSTICO, SEÇÃO TRANSVERSAL					
	DOS FIOS DE 1,5MM <sup>2</sup> E					
	COMPRIMENTO DE 30CM, LIGAÇÃO A					
	3 FIOS: FASE 1 (PRETO), NEUTRO OU					
	FASE 2 (BRANCO) E CARGA					
	(VERMELHO), MAPA DE MARCAÇÃO					
	INDELÉVEL COM IDENTIFICAÇÃO DO					
	SENTIDO DE ENCAIXE DO RELÉ E					
	IDENTIFICAÇÃO DOS TERMINAIS DE					
	ENCAIXE.					
	BOCAL DE LOUÇA E27, FORMATO					
	PADRAO, MATERIAL PORCELANA,					
3	COR BRANCO, CARACTERISTICA	UND.	DECORLUX	500	R\$ 2,21	R\$ 1.105,00
	ELETRICA 4 A - 250 V, SEM RABICHO,					
	SEM INTERRUPTOR.					
	BRAÇO PARA LUMINÁRIA		METALURGI			
8	ILUMINAÇÃO PÚBLICA CURVA 2,50mt	UNID	CA SILVA	500	R\$ 73,50	R\$ 36.750,00
	X 1,1/4" S/ SAPATA		O/ COIL V/ C			
	BRAÇO PARA LUMINÁRIA		METALURGI			
9	ILUMINAÇÃO PÚBLICA 1,50mt X 1.1/4"	UNID	CA SILVA	500	R\$ 41,25	R\$ 20.625,00
	mm S/ SAPATA		0,10.21,1			
	CABO ELETRICO MULTIPLEXADO					
11	ALUMINIO DUPLEX 16mm (1 Fase +1	METRO	BOREAL	OREAL 3000	R\$ 4,10	R\$ 12.300,00
	Neutro Nu)					
	CABO ELETRICO MULTIPLEXADO					
12	ALUMINIO QUADRIPLEX 10mm (3 Fase	METRO	BOREAL	2500	R\$ 8,16	R\$ 20.400,00
	+1 Neutro Nu)					
46	CABO ELETRICO MULTIPLEXADO	METE	D055::	0005	D# 44 * *	D# 00 005 55
13	ALUMINIO QUADRIPLEX 25mm (3 Fase	METRO	BOREAL	2000	R\$ 14,14	R\$ 28.280,00
46	+1 Neutro Nu)	LIND	INTELLI	2000	D# 7.00	D¢ 45 000 00
16	CONECTOR PERFURANTE 10 A 70 MM  CONECTOR PERFURANTE DE 35 A	UND.	INIELLI	2000	R\$ 7,98	R\$ 15.960,00
17	120 MM	UND.	INTELLI	500	R\$ 10,13	R\$ 5.065,00
31	CABO ELETRICO PARALELO 2x2mm	METRO	MEGATRON	3000	R\$ 3,49	R\$ 10.470,00
32	FITA ISOLANTE DE 3MTS	UND.	DECORLUX	800	R\$ 3,49 R\$ 3,71	R\$ 10.470,00 R\$ 2.968,00
32	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO	UND.	DECONLUX	300	ι (ψ Ο, Γ Ι	1 Ψ 2.300,00
33	5MTS	UND.	DECORLUX	300	R\$ 10,76	R\$ 3.228,00
	LÂMPADA TUBULAR VAPOR DE					
37	SÓDIO 250W E40	UND.	OUROLUX	200	R\$ 37,38	R\$ 7.476,00
47	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 100% 100w	UNID	PERFECT	150	R\$	R\$ 42.750,00
71	LOWINATIA I OBLICA LED 100% 100W	OIVID	FERFECT	150	Ľφ	1\ψ +∠./ 50,00



	P/ POSTE Bf Bivolt*		LED		285,00	
48	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 150W BIVOLT	UNID	MARSHAL	150	R\$ 378,00	R\$ 56.700,00
50	POSTE DE FERRO PARA PADRÃO COM 7MTS	UNID	AÇO CEARENSE	50	R\$ 532,50	R\$ 26.625,00
52	REATOR VAPOR METALICO 250W	UNID	DEMAP	450	R\$ 119,99	R\$ 53.995,50
55	REFLETOR DE PARA LAMPADAS, BOCAL E-27	UNID	OLIVO	100	R\$ 59,03	R\$ 5.903,00
56	REFLETOR DE PARA LAMPADAS, BOCAL E-40	UNID	OLIVO	100	R\$ 69,00	R\$ 6.900,00
57	RELE FOTO SENSOR, TENSÃO: 220V ~ 50/60HZ, FUNCIONAMENTO: ACIONA A CARGA DURANTE A NOITE E DESLIGA DURANTE O DIA, TIPO DE CONTATO QUANDO DESENERGIZADO: NORMALMENTE FECHADO (NF), FILTRO DE TEMPO: IMPEDE ACIONAMENTOS INDEVIDOS DEVIDO A VARIAÇÕES BRUSCAS DE LUMINOSIDADE COMO RAIOS, LASER, NUVENS E ETC. TEMPO DE RETARDO DE 1 A 5 MINUTOS PARA COMUTAÇÃO DOS CONTATOS, LUX PARA LIGAR: MENOR QUE 20 LUX, LUX PARA DESLIGAR: MENOR QUE 80 LUX RESPEITANDO A RELAÇÃO DE HISTERESE, RELAÇÃO ENTRE LIGA E DESLIGA (HISTERESE): 1, 2 A 4 VEZES, MAPDA DE MARCAÇÃO INDELÉVEL DO MOMENTO DA RETIRADA E COLOCAÇÃO EM CAMPO, TENSÃO DE SURTO: SUPORTA MAIS DE 4000V / 2000A, ÍNDICE DE PROTEÇÃO: IP 23, MATERIAL: POLIPROPILENO — UV- STABILITY,COR: AMARELO,VERDE,VERMELHO.	UNID	EXATRON	1500	R\$ 14,55	R\$ 21.825,00
69	CHAVE DE FENDA 1/8" X 5	UNID	TRAM ONTIN A	20	R\$ 4,84	R\$ 96,80
70	CHAVE PHILIPS 1/4x6	UNID	TRAM	20	R\$ 5,40	R\$ 108,00



	R\$ 390.530,30		
	A		
	ONTIN		

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens especificados.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO FORNECIMENTO

- 4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos, no prazo estabelecido na Ordem de compra, conforme solicitação da Secretaria requisitante..
- 4.2. Todos os custos de execução para a prestação do serviço, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.2.1. O recebimento dos produtos, fiscalização, e analise no que tange a qualidade dos produtos entregues estará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal requisitantes.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. Os Produtos serão atestados pelo servidor responsável designado pela secretaria municipal competente.
- 5.2. O Fornecimento ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente.
- 5.3. A entrega deverá ser autorizada expressamente pela respectiva Unidade Administrativa, através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias contendo especificação dos serviços solicitados;
- 5.4. O controle será efetuado com base nas notas fiscais, assim como controle do fiscal do contrato.
- 5.5. A prestação do serviço deverá obedecer às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas em Lei;
- 5.6. A qualidade do serviço é de inteira responsabilidade do contratado;
- 5.7. A Fiscalização e aceitação do Objeto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA Será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.
- 6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
- 6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.
- 6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.
- 6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- 6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a previdência social, FGTS e fazenda nacional.

#### CLÁUSULA SETIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. O objeto conforme solicitação da Secretaria requisitante deverá estar em perfeita condições de fabrica e com garantia mínima de 12 meses, dependendo do produto.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGENCIA DO CONTRATO



8.1. A Vigência do presente contrato será de 20/09/2021 a 20/09/2022, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da lei nº 8666/93.

# CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 9.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- 9.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 9.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- 9.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

## CLÁUSULA DECIMA - DO REAJUSTE

- 10.1. O valor inicial cotado e contratado terá o critério de reajuste desde que retratar a variação efetiva do custo, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.
- 10.2. O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, após a adjudicação e homologação do objeto.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

- 11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2021
- 1515 Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura
- 25.752.0027.2.075 Manutenção do Sistema de Iluminação Pública
- 33.90.30.00 Material de Consumo.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 022/2021.
- 12.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de Produtos;
- 12.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;
- 12.4. Repassar à Secretaria Municipal, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;
- 12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;
- 12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal inerentes ao objeto;
- 12.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



- 12.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos serviços efetivamente entregues, apresentando-as à Secretaria Municipal, após Produtos que será conforme dias letivos mensal, discriminando no corpo da (s) mesma (s), local da prestação do serviço, o número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto;
- 12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;
- 12.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante a Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:
- 13.1. Advertência;
- 13.1.2. Multa: e
- 13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
- 13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.
- 13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.
- 13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
- 13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- 13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.
- 13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

### CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.
- 14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO



15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal, designado Fiscal do Contrato.

## CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

## CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (Pá), 20 de setembro de 2021.

Edilton Tavares Mendes Secretaria Municipal de Administração CNPJ: 04.873.618/0001-17 Contratante	
Jorge Carlos Pinheiro Prado J C P PRADO COMÉRCIO EIRELI-ME CNPJ n°: 21.254.778/0001-05 Contratado	
Testemunhas:	
1.	
CPF:	

CPF: \_\_\_\_